

LEI MUNICIPAL № 5.419. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a complementação da reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá ser complementado em cinco inteiros e dois décimos por cento, como forma de reposição salarial, a partir do mês de setembro de 2022, tendo como data base para cálculo o mês de janeiro de 2022.
- Art. 2° O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.820, de 9 de março de 2018, que fixa os vencimentos/salários dos cargos e empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, alterado pela Lei Municipal nº 5.276, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante da presente Lei.
- Art. 3° Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos Aposentados e das Pensões.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831 SOLIVA:01923980831 Dados: 2022.12.01 17:01:21 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO Assinado de forma digital por ADEMAR DOS SANTOS FILHO Dados: 2022.12.01 17:05:07 -03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0031/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.